



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 11/2016, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre critérios para desembarques de mulheres e idosos, em período noturno, nas empresas de transporte coletivo e urbanos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A emenda em análise é da autoria do nobre Vereador Francisco França da Silva.

Ocorre que, sob o aspecto legal, a emenda não sanou a inconstitucionalidade do Projeto de Lei, uma vez que o mesmo contraria o Código de trânsito e padece de vício de iniciativa, nos termos do parecer exarado pela Comissão de Justiça às fls. 24.

Ressalta-se que tal parecer foi rejeitado pelo Plenário na Sessão Ordinária do dia 30/06/2016, prevalecendo o projeto de lei que segue em tramitação.

Sendo assim, em face da aplicação do princípio de que o acessório segue a sorte do principal, a emenda oferecida também padece de inconstitucionalidade.

S/C., 9 de agosto de 2016.

ANSELMO ROLOM NETO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator